



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Lei
(certifico que a(o) presente
foi publicado no mural da Pre-
feitura no dia 23/06/99
Retirado em 13/07/99

LEI Nº 358/99, de 23 de junho de 1999.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UM (1) PROFESSOR PARA
SUPERVISÃO ESCOLAR DE 1ª A 8ª SÉRIES, 22
HORAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - PRADEN.**

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01)
professor para **SUPERVISÃO ESCOLAR DE 1ª a 8ª Séries**, Regime de Trabalho de 22 horas,
através do **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - PRADEN**, para atuar em Escolas da Rede Estadual de Ensino, no
Município.

Art. 2º - O referido contrato será sem ônus para o Município, de acordo com o
Plano de Carreira Estadual e/ou Municipal, forte ao Convênio firmado em data de 11/05/99 entre
o Município de Mormaço e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da
Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema
Educativo, Processo Administrativo nº 010917-1900/95.2.

Art. 3º - O professor será contratado por prazo determinado, ou seja, até o final
do Ano letivo em curso, para desenvolver suas atividades nas Áreas e Níveis e/ou Padrões
correspondentes.

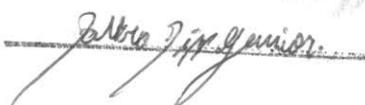
Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 23 DE JUNHO DE 1999**


MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Registrado sob n.º 358 do lv. 03 no. 20802081

Mormaço, 23 de junho de 1999

